



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ.: 08.355.489/000126

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 51 CEP: 59.910-000

Tel/Fax: (0xx84) 356-0002 - Dr Severiano/RN

LEI MUNICIPAL nº 255/2006, Doutor Severiano, 27 de Outubro de 2006.

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE
MEIO ELETRÔNICO PARA A
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO
BANCO DO BRASIL**

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

Art. 3º - As transações serão realizados pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ.: 08.355.489/000126

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 51 CEP: 59.910-000

Tel/Fax: (0xx84) 356-0002 - Dr Severiano/RN

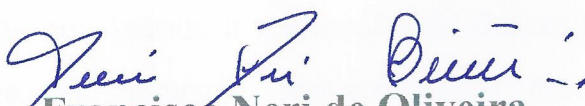
Parágrafo Único – A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos dos Bancos Oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, 19 de Outubro de 2006.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 27/10/2006 – Eu, Francisco Néri de Oliveira,
Prefeito Municipal de Dr. Severiano, sanciona a presente
Lei. para que surta seus efeitos legais e jurídicos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito